

IMPLEMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ENTRE 2013 E 2016

Alexandre Duques da Silva *

Fernanda Alves do Nascimento **

Orientador: Me. Daniel Bruno da Silva

RESUMO: Este artigo discute a Assistência Social no país após a Constituição Federal de 1988 e consecutivamente após a regulamentação da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social em dezembro de 1993, como protagonistas para uma nova matriz da assistência social como Política Social, incluindo-a na Seguridade Social e a transformando em dever do Estado e direito dos que dela necessitar. Assim o texto apresenta as principais características da Assistência Social, com um novo desenho institucional descentralizado, o controle da sociedade, a primazia do Estado nas ações socioassistenciais, assim como a execução legal e orçamentária dessa política. O artigo busca desenvolver os avanços na implementação e aplicação da Assistência Social, análise orçamentária da execução da política no Município de São Paulo entre os anos de 2013 e 2016.

Palavras – Chave: Assistência Social; Sistema descentralizado e Participativo; Orçamento.

Introdução

A Assistência Social como política pública, após Constituição, sempre esteve em debate entre as esferas governamentais. Porém, apesar de tornar-se um tema cada vez mais discutido, ainda é entendida como política para pobre, pois no Brasil, as políticas sociais, são organizadas por setores sociais, e acabam se direcionando para o enfrentamento da pobreza, mas isso não deve e nem pode significar que a assistência social seja uma política que

*Graduação em Serviço Social – Universidade Nove de Julho/SP, 2016. Coordenador Fórum Regional de Santo Amaro – FAS. Contato: alexandreduques79@gmail.com

**Graduação em Serviço Social – Universidade Braz Cubas/SP, 2015. Assistente Social. Contato: nnandaubc@gmail.com

supra as necessidades de grupos, diante da gritante desigualdade social e de grupos em vulnerabilidade social e risco. Ela é uma política social que deve operar com o horizonte da universalidade da cidadania.

É nesse sentido de contribuir com a reflexão sobre as políticas públicas de assistência social, em especial no assunto que inclui a discussão sobre seu financiamento, implementação e aplicação, que este trabalho vem com o objetivo de analisar os valores gastos entre os anos de 2013 e 2016 no município de São Paulo, assim como, trazer a evolução da política de assistência social em perspectiva.

São Paulo se destaca como centro de diversos problemas sociais, por ser a cidade mais populosa do país, dessa maneira justifica-se a importância de se compreender a evolução desta política no município assim como, analisar os gastos públicos na assistência social no município de São Paulo.

O artigo está organizado em seis seções, considerando, introdução e as Considerações Finais. A seção seguinte intitulada *A Assistência Social como Política Pública após a Constituição Federal de 1988*, busca trazer as representações legais, a partir da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, as quais redesenham a Assistência Social.

Na terceira seção, *Sistema Descentralizado/Participativo e Financiamento da Assistência Social*, é exposto como se perpetua o sistema descentralizado e participativo, assim como sua importância para o desenvolver das ações sociais, levando em consideração o território do usuário desta política. Esta mesma seção busca mostrar como acontece o controle e o financiamento da política de assistência social.

Na seção *Assistência Social no Município de São Paulo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*, é apresentada a evolução das interfaces no âmbito da Secretaria para que então fosse possível desenvolver a quinta seção: *Análise orçamentária da política pública de Assistência Social no Município de São Paulo no período de 2013 e 2016*, para esta pesquisa foi consultada as informações contidas no portal da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

1. A Assistência Social como Política Pública após a Constituição Federal de 1988.

Yazbek (2004) afirma que, a filantropia faz parte da história do Brasil, onde décadas de clientelismo foi responsável por consolidar na sociedade brasileira uma cultura tuteladora, a qual favoreceu o não protagonismo e a não emancipação dos usuários da Assistência Social, pois é de fato constatado que, a filantropia, o dever moral e a benemerência, por si mesmo, não realizam direitos, distanciando o dever do Estado.

Somente a partir da Constituição de 1988, que se dá início a uma nova construção para a Assistência Social no Brasil, período de grandes transformações e de mudanças aceleradas na política brasileira. A Assistência Social é incluída no âmbito da Seguridade Social, elevando-a “formalmente ao patamar de uma política setorial de seguridade” (Sposati, 2001, p.64). Regulamentada pela LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social em dezembro de 1993, a assistência social segue para um novo campo, o campo da universalização dos acessos, dos direitos e da responsabilidade estatal (Brasil, 2009, ART. 1º).

A CF/88 foi um marco na relação e nas formulações e implementações das políticas sociais e públicas, conforme o Art. 203, ela estabelece que a assistência social será prestada a todos que dela necessitar, independente de contribuição, e determina, inclusive, que a assistência social é proteção. Portanto, ela deve operar de forma preventiva e protetiva, promovendo proteção social básica e especial por meio dos seus serviços, programas, benefícios, monitoramento, projetos e trabalhos sociais. No Art. 204, a CF/88 trata sobre a descentralização político-administrativo, sobre os recursos do orçamento público para a assistência social e dos critérios de sua concessão, em um conjunto integrado de ações com a sociedade, para garantir a formulação das políticas e o controle das ações em todos os níveis.

Além de destacar a Constituição Federal de 1988, frisa-se sua influência na construção de uma nova matriz para a assistência social, como política de garantias, faz-se necessário registrar a grande importância da LOAS, a qual, além

de afirmar que a Assistência Social é de caráter não contributivo, apontando um novo modelo institucional para esta política, a LOAS “inova também ao propor a participação da população e o exercício do controle da sociedade na gestão e execução das políticas de Assistência Social” (Yazbek,2004, p.13). Cria-se, através da LOAS, o FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social desfaz do antigo CNSS – Conselho Nacional de Serviço Social (1938-1993 que tinha caráter clientelista) e cria então, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais de Assistência Social (COMAS, CONSEAS e CNAS), de composição paritária, com representantes do governo e da sociedade civil. Segundo Paiva e Rocha (2001) competem aos Conselhos, em matéria orçamentária, o papel de:

Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, aprovar critérios de transferências de recursos para Estados e Municípios, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, divulgar no Diário Oficial da União as contas do Fundo Nacional de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, orientar e controlar a gestão do FNAS efetuada pelo comando único da assistência social (PAIVA, ROCHA, 2001, p. 20).

A assistência social desde 2004 vem avançando, através da IV e V Conferência Nacional de Assistência Social que foi implementada a PNAS – Política Nacional de Assistência Social na Resolução de nº 145 em 2004 e respectivamente o SUAS – Sistema Único de Assistência Social implementado em 2005 através da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS).

A PNAS busca integrar as demandas presentes em nossa sociedade em relação à responsabilidade política, tendo como objetivo “tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado” (Brasil, 2005, p.13). Cabe registrar também, que um dos principais objetivos da PNAS é a materialização da LOAS que vem se aprimorando desde 2003, a qual só a partir da definição governamental estabelece uma rede de promoção e proteção social. Paiva e Rocha (2001) afirmam que, a política de assistência social deve ter um compromisso com o desenvolvimento de ações de garantia de direitos e proteção a importantes segmentos, tais como: crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiência, juventude, pessoa em situação de rua, entre outros.

O Art. 6 da LOAS, faz referência a aplicação de um sistema participativo e descentralizado como forma de gestão, distribuindo as responsabilidades entre a sociedade civil e as esferas de governo.

Dentro das iniciativas tomadas, podemos destacar a implementação do SUAS, de acordo com as determinações da LOAS e da PNAS, as quais consideram o SUAS como um “mecanismo que permite interromper a fragmentação que até então marcou os programas do setor em instituir, efetivamente as políticas públicas da área e a transformação efetiva da assistência em direito” (Brasil, 2009: 4).

1.1 Sistema Descentralizado/Participativo e Financiamento da Assistência Social.

A política de Assistência Social não deve ser pensada de forma isolada, mas sim, em conjunto com outras políticas, seguindo em conformidade com o seu marco legal, garantindo assim a descentralização com a primazia do Estado e a gestão da sociedade civil através dos Conselhos, Fóruns e Conferências.

O Sistema descentralizado torna-se um conjunto de ações de Assistência Social sob a responsabilidade dos Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União. Suas ações passam a ser organizadas nas três esferas de governo de forma articulada. Cabe aos municípios a responsabilidade pelos serviços socioassistenciais, independente de sua natureza, básica, de média e alta complexidade. Yazbek (2004) retrata a importância da descentralização da política de Assistência Social, como uma forma de ampliação da participação democrática, contribuindo para a inclusão social nas esferas locais. A autora ressalta que, “a descentralização contribui ainda para o reconhecimento das particularidades e interesses próprios do município e como possibilidade de levar os serviços para mais perto da população” (Yazbek, 2004, p.16), considerando a homogeneidade e heterogeneidade, com a qual é tomada a realidade de cada território, o que permite uma maior racionalidade nas ações, pois “a concretude de uma política social sempre se manifesta a partir de um chão, aquele chão onde

vivem as pessoas e que dela vão ser usuário” (Sposati, 2016, p.106). Assim, tanto como a concretude, como resultado da política social é determinado através das características de seus usuários, como também de seus agentes públicos, os quais atuam nos serviços e nas atenções, “por isso, é muito importante a noção da Territorialização das políticas, sobretudo num país como o Brasil, de enormes diversidades regionais” (Sposati, 2016, 107).

O SUAS vem com a ótica de sistema descentralizado e participativo, atuando para identificar os problemas sociais, focando as necessidades existentes em cada município, assim ampliando a cobertura e a eficiência dos recursos financeiros.

O SUAS tem a função de organizar as ofertas de assistência social em todo território nacional brasileiro, com o objetivo de promover a proteção social a todos que dela necessitarem. Dentre esta proporção os serviços socioassistenciais no SUAS, de acordo com a PNAS, são organizados em: Vigilância Social, Proteção Social e Defesa Social e Institucional. Dentro da proteção social encontram-se os serviços de proteção básica e proteção especial, o que nos leva a entender que a assistência social se organiza de acordo com as especificidades e necessidades, caracterizada com a heterogeneidade.

A porta de entrada dos serviços do SUAS é o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, o qual oferece os serviços de proteção social básica, com objetivo de prevenir situações de falta de recursos, através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários. Dentro do CRAS realiza a organização e mapeamento da rede de serviços de proteção básica, além de ter seu trabalho direcionado à inserção das famílias nos serviços ofertados pela assistência social e encaminhamentos para as demais políticas públicas e sociais de acordo com as demandas apresentadas.

A proteção especial se divide em proteção social de média e alta complexidade, organizada e ofertada através do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social. De acordo com a PNAS, esse serviço está destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e alta vulnerabilidade social. A proteção especial de média complexidade é aquela que oferece atendimento a indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados

e o convívio familiar e comunitário interrompido. A proteção especial de alta complexidade são os que garantem a proteção integral, sendo: acolhimento e inserção na rede socioassistencial de indivíduos e famílias que estão sem referência e/ou situação de ameaça e vínculo rompido, incluindo se Centro Pop direcionado a pessoas em situação de rua de acordo com decreto nº 7.053/2009, as quais dispõem a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Portaria 46-47/2010/SMADS na regulamentação de parcerias por convenio e recursos humanos a operacionalização da rede especial.

A gestão e ações para aplicação de recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, são pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, acompanhados e aprovados através CNAS, que compete a União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município as contribuições sociais contidas na Constituição Federal, destinando recursos financeiros a título de participação no custeio de aplicação das políticas, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos, firmando a composição dos recursos do FNAS, de forma automática entre os fundos de assistência e alocação de recursos entre os entes, independente de celebração de convênio, acordo, ajuste ou contrato.

Conforme Sposati (2016), as aplicações dos recursos do FNAS, FEAS, FMAS tem ligação direta com os respectivos Conselhos de Assistência Social, tanto Municipais, Estaduais e Nacional, os quais têm um poder decisão no que diz respeito ao orçamento da política. A autora ainda ressalta que, desde o início do SUAS, os recursos de origem federal eram alocados no Fundo, mas que nos últimos anos, há menos no Fundo Nacional, enquanto há um notável crescimento nos recursos municipais sob gestão dos FMAS, após o processo de descentralização. Paiva e Rocha (2001) afirmam que, com a descentralização, as esferas municipais passou a assumir a maior parte dos custos das ações assistenciais, com isso, “por menor que seja o recurso repassado pela União, estados e municípios são obrigados a participar com o co-financiamento, em proporções variadas” (Paiva; Rocha, 2001, p.101).

2. Assistência Social no Município de São Paulo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

O Município de São Paulo é considerado uma cidade heterogênea e ao mesmo tempo desigual e multicultural. São Paulo, capital do Estado de São Paulo, metrópole, a qual desempenha um grande papel de centro financeiro, sede de grandes empresas transnacionais, a qual, por um lado concentra a capital com riquezas financeiras e econômicas, e por outro lado, exclusão social e pobreza. Composta por uma estimativa de 12 milhões de habitantes, o município de São Paulo no ano de 2016 teve um PIB de R\$ 571 bilhões (IBGE, 2016). Neste mesmo ano a prefeitura de São Paulo teve um orçamento de R\$ 54 bilhões, sendo que, cerca de R\$ 203 milhões foram repassados para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), equivalente a 0,92% do valor total do orçamento do município. É importante ressaltar que, para o Fundo Municipal de Assistência Social, no ano de 2016, foi destinado um pouco mais R\$ 1 bilhão, 10,16% do total dos recursos orçamentários dos Fundos (São Paulo, 2016).

A SMADS tem como missão formular, implantar, assim como, financiar, e acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, como parte das ações do sistema descentralizado, tendo como os principais instrumentos de gestão, o Plano Municipal de Assistência Social (PLAS), o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

Vale lembrar que, São Paulo foi a última capital brasileira a ter o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social regulamentados. O COMAS foi criado através da Lei 12.524/97, regulamentado pelo decreto 38.877/99 e 40.531/01, como órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo, com caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria (São Paulo, 1997).

Sobre a composição do conselho (São Paulo, 1997, ART. 3º):

- I – 9 (nove) representantes do poder público assim especificados:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social;

- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Habitação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Administrações Regionais.

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público (SÃO PAULO, 1997).

Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social conta com, 32 Supervisão de Assistência Social (SAS), 54 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), 29 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e 5 Centro POP compondo a rede socioassistencial.

Sob a gestão do prefeito Fernando Haddad, foi elaborado e publicado o PLAS 2014/2017 com o intuito de fortalecer e ampliar as ações da rede socioassistenciais, devendo ser a base para as ações da Secretaria, de acordo com as deliberações do orçamento municipal, fazendo um diagnóstico socioassistencial do município de São Paulo e traçando metas e estratégias de reordenamento da rede socioassistencial, expansão, alinhamento e estruturação da rede estatal e com isso, fazer avançar no desenvolvimento de indicadores de cobertura e integração de sistemas informatizados de monitoramento, assim como avaliação da rede socioassistencial, como também a laboração e efetivação da Política de Educação Permanente em âmbito municipal (PLAS/SP, 2014/2017, p. 10).

3. Análise orçamentária da política pública de Assistência Social no Município de São Paulo no período de 2013 e 2016.

Como já foi dito anteriormente, a Constituição Federal de 1988 teve um marco muito importante no que diz respeito à organização da política pública, além disso, a CF/88 contribuiu para o planejamento orçamentário e financeiro, relacionado às despesas públicas. Através dela foram criadas ferramentas, tais como: Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos compõem o sistema orçamentário do município, aonde vem se aperfeiçoando com os passar dos anos, tecnicamente e legalmente falando, permitindo a transparência das ações.

A análise desse estudo foi direcionada à composição, como também à evolução dos gastos públicos na área da assistência social do município de São Paulo entre os anos de 2013 e 2016, que ao serem analisados demonstraram algumas particularidades, as quais ajudaram a compreender um pouco mais a política de assistência social no município, como será mostrado a seguir.

Tabela 1: Valores orçados e empenhados do município em relação à função Assistência Social entre 2013 e 2016.

Valores em R\$ bilhões.

Ano	Orçamento do Município Valor Empenhado	Assistência Social Orçado	Assistência Social Empenhado	Empenhado Assistência/ Empenhado Município (%)
2013	39.136	1.144	1.008	2,58%
2014	43.443	1.056	1.004	2,10%
2015	45.117	1.190	1.115	2,47%
2016	47.500	1.455	1.205	2,53%

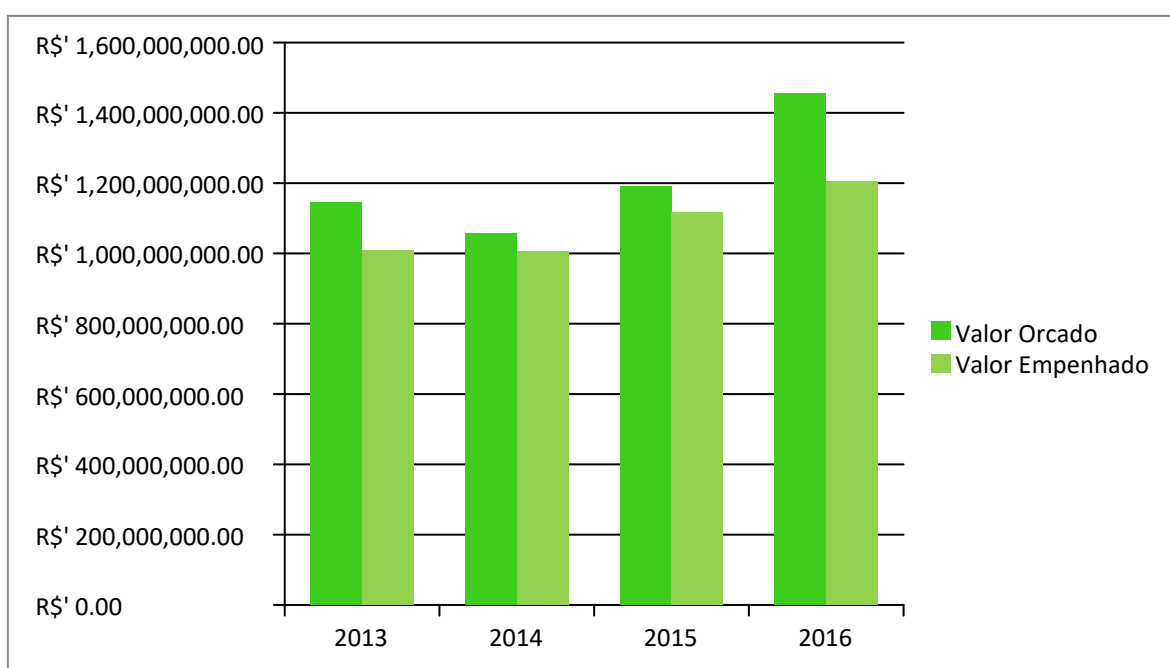
Fonte: Produzido pelos autores a partir das informações da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

Se analisarmos o orçamento da assistência social conforme pode ser

visto na tabela 1 acima, podemos observar que os gastos na área da assistência frente ao valor do orçamento empenhado do Município de São Paulo ainda são muito baixo, levando em consideração que, a maior parte dos valores é originado do FMAS. Se levarmos em consideração as variações de valores entre os anos em questão, percebe-se que neste período os valores orçados e empenhados ficaram praticamente estacionados. Isso pode ser identificado quando, comparamos 2013 e 2016. No ano de 2013 o valor orçado foi de R\$ 1.144.999.328,00 e em 2016 foi de R\$ 1.455.226.600,00, ou seja, houve um baixo acréscimo de valores de um ano pra o outro e uma queda em relação à porcentagem frente ao aumento do orçamento empenhado do município. Em relação aos valores empenhados, no ano de 2013 empenharam-se na função Assistência Social R\$ 1.008.230.856,30, já no ano de 2016 R\$ 1.205.975.773,96.

No gráfico abaixo é possível ver com mais clareza a execução orçamentária entre os anos, e perceber que, os valores empenhados sempre foram abaixo dos orçados.

Gráfico 1: Valores orçados e empenhados na função Assistência Social

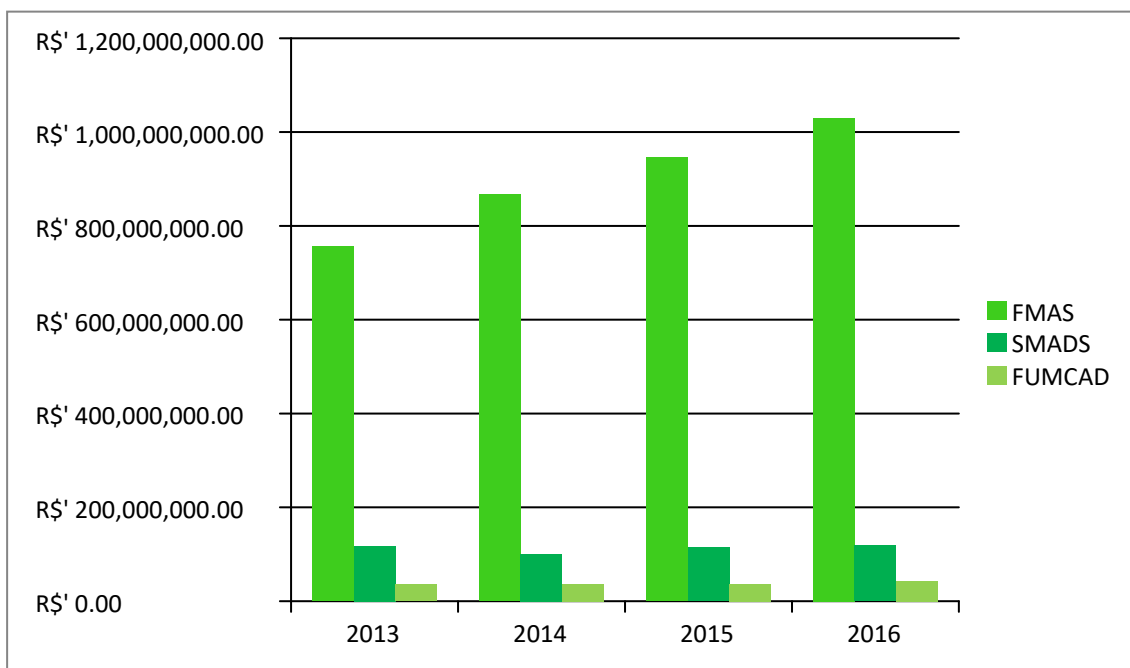


Fonte: Produzido pelos autores a partir de informações da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

Nesse mesmo período de 2013 a 2016, do total dos valores

empenhados referentes as despesas da função Assistência Social, a maior parte ficou concentrado no FMAS, como pode ser observado no gráfico abaixo.

Gráfico 2: Comparação dos valores empenhados na função Assistência Social nos principais órgãos no período de 2013 a 2016.



Fonte: Produzido pelos autores a partir de informações da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

O Fundo Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pelo maior volume em relação a valores orçados e empenhados, em seguida a SMADS. O FMAS de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 40.351/200, é um instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações socioassistenciais, no âmbito municipal, podendo ser constituído por recursos provenientes da transferência dos Fundos Estadual e Nacional de Assistência Social, assim como de dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais, de doações, contribuições, auxílios, subvenções e transferências de entidades internacionais e nacionais, organizações não-governamentais e governamentais, entre outras fontes.

Nas tabelas abaixo buscamos mostrar os respectivos valores durante o mesmo período conforme a fonte dos recursos.

Tabelas 2: Valores orçados e empenhados na função Assistência Social por fonte de recursos.

Valores em R\$ milhões.

Descrição da Fonte	Orçado	Empenhado
Tesouro Municipal	897.096.869,00	866.060.952,00
Transferência Estaduais	70.373.151,00	64.652.710,20
Transferência Federais	35.004.792,00	28.646.582,30
Outras Fontes	142.524.516,00	48.870.611,80
Total	1.144.999.328,00	1.008.230.856,3

Fonte: Produzido pelos autores a partir de informações da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo. Ano de 2013.

Descrição da Fonte	Orçado	Empenhado
Tesouro Municipal	840.902.488,00	853.071.856,96
Transferência Estaduais	64.812.561,00	64.466.163,97
Transferência Federais	68.184.663,00	54.209.679,36
Outras Fontes	82.173.358,00	32.810.583,72
Total	1.056.073.070,00	1.004.558.284,01

Fonte: Produzido pelos autores a partir de informações da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo. Ano de 2014.

Descrição da fonte	Orçado	Empenhado
Tesouro Municipal	932.957.714,00	948.478.488,81
Transferência Estaduais	66.702.738,00	65.037.476,78
Transferência Federais	79.307.004,00	68.442.735,83
Outras Fontes	111.562.683,00	33.490.636,48
Total	1.190.530.139,00	1.115.449.337,90

Fonte: Produzido pelos autores a partir de informações da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo. Ano de 2015.

Descrição da fonte	Orçado	Empenhado
Tesouro Municipal	1.189.473.700,00	1.028.160.594,25
Transferência Estaduais	65.458.427,00	62.665.580,69
Transferência Federais	78.078.153,00	73.282.202,81
Outras Fontes	122.216.320,00	41.867.396,21
Total	1.455.226.600,00	1.205.975.773,96

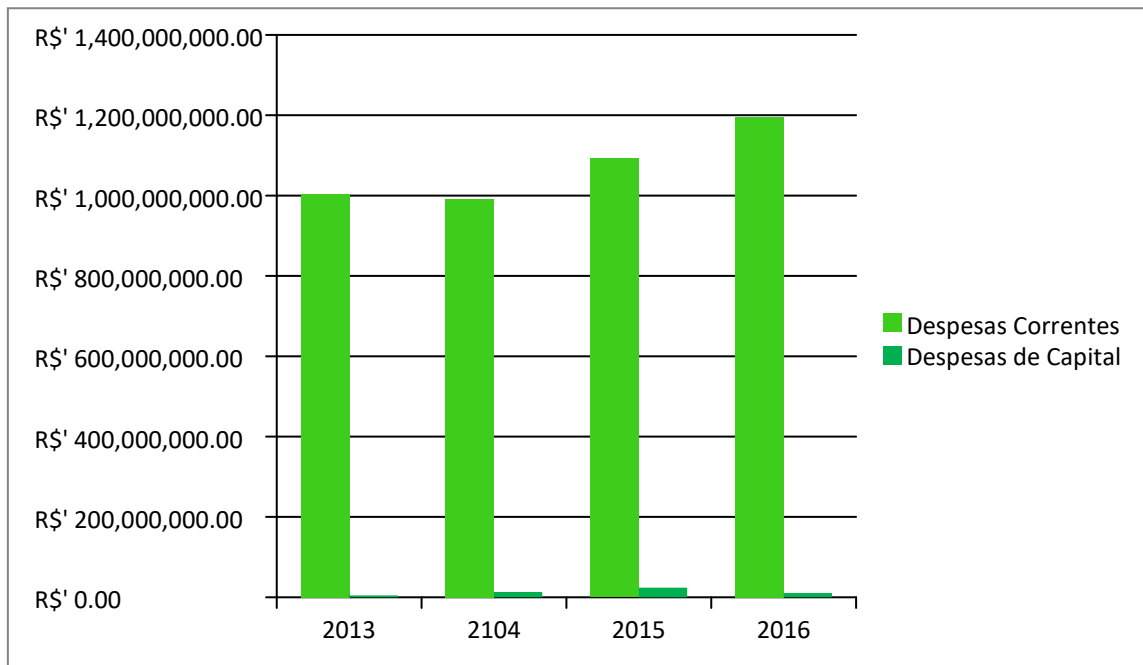
Fonte: Produzido pelos autores a partir de informações da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo. Ano de 2016.

Com as tabelas comparativas acima, é possível constatar que, o responsável por suprir a execução das ações socioassistenciais tem sido o poder público municipal após a descentralização do sistema. Verifica-se ainda, que a execução orçamentária está próximo ao planejando, mais ainda

assim abaixo do orçado.

O gráfico a seguir, traz uma comparação entre as despesas por categorias econômicas no período de 2013 a 2016, onde mostra que as despesas correntes foram bem superiores às despesas de capital.

Gráfico 3: Despesas empenhadas na função Assistência Social por categoria econômica.



Fonte: Produzido pelos autores a partir de informações da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

Ao analisar o gráfico acima, é possível notar a tendência de aumento em relação às despesas correntes entre os períodos expostos, mas vale ressaltar que no ano de 2014 ocorreu uma leve redução das despesas correntes, acompanhada do aumento no ano seguinte.

Como foi mencionado anteriormente, há menos recurso do Fundo Nacional, enquanto o fundo municipal vem evoluindo os recursos da assistência social sob a gestão do FMAS, esse é um exemplo do município de São Paulo.

Considerações Finais

Como toda política pública, a assistência social faz parte de processos diversos, porém entrelaçados, que vai desde a escolha e tomada de decisões coletivas, envolvendo a sociedade e o Estado, até a implementação, avaliação e monitoramento das ações. Para que isso acontecesse, a promulgação da CF/88 teve um marco muito significativo para a política de assistência social, que posteriormente através de muita luta, teve avanços importantes, através da Loas, da implantação da PNAS e respectivamente o SUAS como sistema descentralizado e participativo.

Este trabalho buscou apresentar o processo de implantação e implementação da política pública de assistência social enquanto dever do Estado e direito do cidadão, trazendo o enfoque para o município de São Paulo, seguindo dois aspectos: a implantação da política e o seu financiamento. Dentro da implementação da política no município de São Paulo, foi possível perceber uma presença significativa, através dos espaços participativos existentes dentro da SMADS, como Conselhos e Conferências Municipais.

Em relação ao financiamento da política de assistência social, identificamos algumas características importantes e ao mesmo comum, como a contração de recursos nas despesas correntes, se comparada a despesa de capital. Se levarmos em consideração também os valores empenhados conforme a fonte de cada recurso, o município carrega pra si, a maior responsabilidade em executar as ações socioassistenciais.

Vale ressaltar que este trabalho é de suma importância, pois é um início da compreensão da política de assistência social na maior metrópole do Brasil. Assim sendo, faz-se necessário uma avaliação com mais profundidade dos conteúdos e gestores em andamento, tanto na rede direta, como também nas ações de parceiros. É necessário uma avaliação nas ações intersecretarial do município, como também avaliar o papel da sociedade civil diante do controle e acompanhamento da política.

ABSTRACT: This article discusses Social Assistance in the country after the Federal Constitution of 1988 and consecutively after the regulation of OLSA - Organic Law of Social Assistance in December 1993, as protagonists for a new matrix of social assistance as Social Policy, including it In Social Security and transforming it into the duty of the State and the right of those who need it. Thus the text presents the main characteristics of Social Assistance, with a new decentralized institutional design, the control of society, the primacy of the State in social assistance actions, as well as the legal and budgetary execution of this policy. The article seeks to develop the advances in the implementation and application of Social Assistance, budget analysis of the execution of the policy in the Municipality of São Paulo between the years of 2013 and 2016.

Keywords: Social Assistance; Decentralized and Participative System; Budget.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Coleção Direito do Povo, vol. 2. Brasília: Senado Federal, SEEP.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **LOAS Anotada - Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **SUAS- Sistema Único de Assistência Social. Orientação acerca dos Conselhos e do Conselhos e do controle social da política pública de Assistência Social**. Brasília: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010.

PAIVA, Beatriz Augusto; ROCHA, Paulo Eduardo. **O Financiamento da Política de Assistência Social em Perspectiva**. Serviço Social & Sociedade, nº 68, p. 83-110. São Paulo: Cortez, 2001.

SPOSATI, Aldaíza. **Desafios para fazer avançar a Política de Assistência Social no Brasil**. Serviço Social & Sociedade, nº 68, p. 54-82. São Paulo: Cortez, 2001.

SPOSATI, Aldaíza. **Financiamento e Política Pública de Assistência Social**. Revista Parlamento e Sociedade. Câmara Municipal de São Paulo. Vol. 4, nº 7, p. 103-118. São Paulo, 2016.

SÃO PAULO. Assistência e Desenvolvimento Social. **Plano Municipal de Assistência Social – PLAS 2014/2017**. São Paulo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. **Legislação de Criação do COMAS**. São Paulo. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, 1997.

YASBEK, Maria Carmelita. **As ambiguidades da Assistência Social brasileira após dez anos de LOAS**. Serviço Social & Sociedade, nº 77, p. 11-29. São Paulo: Cortez, 2004.

SÃO PAULO. **Secretaria Municipal da Fazenda (gov.)**. Disponível em: <http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/execucao.html>. Acesso em: 23 jul. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (gov.) - IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/sp/sao-paulo/panorama>. Acesso em: 16 jul.2017.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (Org.). Assistência Social. Disponível em: www.mds.gov.br. Acesso em: 15 jul. 2017.